

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO — ESTRADA MUNICIPAL — DESASTRE

— O Município responde por dano decorrente de ponte em ruínas, existente em estrada pública, aberta ao tráfego.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Itumirim *versus* Vantuil Ferreira de Alvarenga

Apelação cível n.º 6.821 — Relator: Sr. Desembargador

APRÍGIO RIBEIRO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos da comarca de Lavras, em que são apelantes a Prefeitura Municipal de Itumirim e o Juízo e é apelado Vantuil Ferreira de Alvarenga:

Acordam, em Câmara Civil do Tribunal de Justiça, negar provimento. A questão única, merecedora de exame, está no conceituar se houve desleixo

da ré no trato da ponte, já que as restantes matérias foram convenientemente dirimidas pela sentença. De facto, a estrada é municipal, ou, pelo menos, à época do desastre não havia ainda sido encampada pelo Estado, e, por consequência, se a Prefeitura itumirien-se lhe permitiu o tráfego, devia garantir razoável segurança. E o juiz equacionou e resolveu bem o problema. Embora a divergência testemunhal, encon-

tra-se nos autos prova convincente de que as vigas que apoiavam a ponte estavam podres. Sabe-se que uma delas foi substituída, e a outra, não resistindo ao peso do carro, ocasionou o desastre. Observa bem o Exmo. Sr. Procurador Geral, que o conflito da prova se explica, ao menos em parte, pelo fato de serem diversas testemunhas empregadas da ré, situação a carrear humano constrangimento em depor a seu prejuízo. Há, também, outras duas circunstâncias de peso: o tempo decorrido, tornando mais difícil a exata reconstituição do acontecimento, e a inescusável negligência da polícia, ao tomar conhecimento do desastre, porque fez auto de corpo de delito na vítima e descurou de examinar a ponte, causadora do acidente. E, por outro lado, uma circunstância objetiva tranquiliza o espírito, em aderir à conclusão do juiz. É que a Prefeitura foi convenientemente avisada dos estragos das vigas. Alega-se que uma só foi trocada, porque só uma estava deteriorada, mas, se assim tivesse sido, a ponte teria se recuperado e não daria espaço ao desastre, porque, quando em bom estado, suportava, sem inconveniente, carga equivalente à do caminhão avariado, e daí se conclui estarem certas as testemunhas, ao acusar a imprestabilidade da trave conservada. Não importa haja sido aproveitado num mata-

burros, porque esta primária obra de arte, destinada a suportar um esforço notavelmente menor que uma ponte, e sendo, além disso, de pequena extensão, poderia aproveitar a parte boa da madeira, desprezando a estragada.

Custas pela vencida.

Belo Horizonte, 10 de maio de 1951.
— *Batista de Oliveira*, Presidente. —
Aprígio Ribeiro, Relator. — *Eduardo de Menezes Filho*. — *Lopes da Costa*.

Fui presente. — *Onofre Mendes Júnior*.

RELATÓRIO

Vantuil Ferreira de Alvarenga trafegava de caminhão por uma estrada do município de Itumirim, certo dia de outubro de 1948, quando, ao transpor a ponte de Macucos, foi ela abaixo, arastando-o na queda. Livrou-se sem maiores danos pessoais, mas o veículo os sofreu, notáveis. E, como imputasse à Municipalidade a culpa do acidente, de vez que permitia o trânsito, sem nenhum aviso, embora o estado precário da construção, intentou a presente ação de indenização, que o juiz de Lavras julgou a seu favor, apelando *ex-officio* da sentença que igualmente enfrenta recurso da ré. Estão em termos; autos à revisão. Observo que o Dr. Procurador Geral lhes é pelo desprovido.

Belo Horizonte, 14 de abril de 1951.
— *Aprígio Ribeiro*.